



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1534/15 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 45 /2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a proibição de mutilação em animais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável com substitutivo para adequar a propositura à legislação ambiental vigente.

A propositura busca impedir a prática de atos cruéis e socialmente inaceitáveis contra os animais com mutilações desnecessárias, como a cirurgia para diminuir o latido dos cães, exemplificada pelo autor, reforçando o conceito de que não existem vidas que valem mais que as outras.

Muitos humanos ainda acreditam na legitimidade da exploração destes seres e tratam os animais com arbitrariedade, torpeza e irresponsabilidade. Como um ser mais consciente, o homem tem o dever não só de respeitar todas as formas de vida, como o de tomar as providências para evitar o sofrimento de outros seres que não podem exigir seus próprios direitos.

A Constituição Federal estabeleceu uma gama de incumbências para o Poder Público, dentre eles “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (Inciso VII, art. 225). Os animais, portanto, contam com garantia constitucional, cujos preceitos asseguram sua total proteção pelo Poder Público e pela comunidade.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada em Assembleia da UNESCO, considerando que cada animal tem direitos e que o desconhecimento ou o desprezo destes direitos tem levado o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09/09/2015.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Natalini – (PV)

Netinho de Paula – (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)- Relatora

Wadih Mutran – (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2015, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.